



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



LEI MUNICIPAL Nº 3.791, DE 18 DE JANEIRO DE 2006.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.056, de 14/04/98, que dispõe sobre serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras nesta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e VI, bem como o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.056, de 14 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

II – deverão utilizar, em todos os lados, faixas luminosas (olho de gato) a fim de serem evitados acidentes;

VI – indicação do nome da empresa e de seu telefone abaixo das faixas luminosas (olho de gato), com letras visíveis;

Parágrafo único: As empresas que exploram o serviço terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem as determinações previstas neste artigo.”

Art. 2º As alíneas “a” e “b” constantes do inciso I do artigo 12, da Lei Municipal nº 3.056, de 14 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“a) multa pelo descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) após 24 horas da 1ª multa e verificado o não cumprimento novamente, a referida multa será cobrada em dobro;”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 18 de Janeiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/01/2.006.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 006/06, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Projeto: **Vereador Oswaldo Laranjeira Filho**